



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1.929/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 06 de novembro de 2018

**Ref.: Requerimento nº 2.033/18-CMV
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 18.091/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, que versa sobre corte de árvore, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual a justificativa para a extração do indivíduo arbóreo?
2. Enviar a esta Casa de Leis cópia da autorização do corte do indivíduo arbóreo.

Resposta: Segue, na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



À

Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP)

Em relação requerimento nº 2033/2018 de autoria do Vereador José Henrique Conti, informo:

1. Houve elaboração de laudo técnico e emissão de autorização para extração de indivíduo arbóreo existente na Av. Onze de Agosto, em frente à Santa Casa de Valinhos? Em caso afirmativo, enviar cópia.

Não foi elaborado laudo técnico e elaboração de autorização para extração do referido exemplar arbóreo, uma vez que o mesmo sofreu queda e foi necessário removê-lo de imediato.

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências” em especial:

Artigo 11 - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida: I - a funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências”, em especial:

Artigo 127 - O órgão competente da Prefeitura poderá fazer remoção ou sacrifício de árvores, a pedido de particulares, desde que seja imprescindível.

Portanto o Departamento de Praças e Jardins é o órgão responsável por avaliar e decidir sobre a remoção ou poda do exemplar arbóreo em locais públicos sem necessidade de solicitar autorização.

2. Qual a justificativa para a extração do indivíduo arbóreo?

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências” em especial:

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias: II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

O referido exemplar arbóreo da espécie *Delonix regia* (flamboiã) tombou e precisou ser removido de imediato para evitar possíveis acidentes no local.

Segue Relatório Fotográfico anexo.



João Paulo Damiano
Departamento de Praças e Jardins
Diretor
31/10/2018



PREFEITURA DE
VALINHOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

